



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

INTRODUÇÃO

(inciso XXIII do artigo 6º da Lei 14.133/2021)

O termo de referência é um documento necessário para a contratação de bens e serviços.

O Termo de Referência é um instrumento obrigatório para toda contratação (seja ela por meio de licitação, dispensa, inexigibilidade, leilão e adesão à ata de registro de preços), sendo elaborado a partir de estudos técnicos preliminares e devendo reunir os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para caracterizar o objeto, bem como as condições da licitação e da contratação.

A finalidade deste Termo de Referência é preconizar as condições, independente de outras exigências integrantes deste procedimento, para ensejar a contratação pretendida e abaixo descrita.

DEFINIÇÃO DO OBJETO

(alínea "a" do inciso XXIII do artigo 6º da Lei 14.133/2021)

O objeto pretendido neste Termo de Referência é a A CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PÚBLICA OU PRIVADA, BEM COMO COOPERATIVAS DE CRÉDITO COM FUNCIONAMENTO AUTORIZADO PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL (BACEN), PARA ADMINISTRAÇÃO EXCLUSIVA DOS SERVIÇOS DE FOLHA DE PAGAMENTO DOS SALÁRIOS, PROVENTOS E ORDENS JUDICIAIS AOS EMPREGADOS PÚBLICOS (ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS) DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES-SP, MEDIANTE CRÉDITO A SER EFETUADO EM CONTA CORRENTE/CONTA SALÁRIO, REGULAMENTADA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO BACEN N.º 3424/06 E N.º 3919/10, OU OUTRA EQUIVALENTE QUE VIER A SUBSTITUI-LA, SEM QUALQUER ÔNUS OU CUSTO PARA OS EMPREGADOS PÚBLICOS; PELO PERÍODO 60 (SESSENTA) MESES, CONTADOS DA DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO.

Quadro de informações sobre o objeto:

NUMERO DE FUNCIONÁRIOS EM NOVEMBRO DE 2024

543



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES-SP

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

VALOR DA FOLHA BRUTA DE PAGAMENTO EM NOVEMBRO DE 2024	R\$ 2.556.875,33
VALOR DA FOLHA LÍQUIDA DE PAGAMENTO EM NOVEMBRO DE 2024	R\$ 1.915.372,68
VALOR DA FOLHA BRUTA DE PAGAMENTO ULTIMOS 12 MESES (nov à out)	R\$ 31.430.205,70
VALOR DA FOLHA LÍQUIDA DE PAGAMENTO ULTIMOS 12 MESES (nov à out)	R\$ 22.827.729,60
PRAZO DO CONTRATO	60 MESES
VALOR DE REFERÊNCIA PARA LANCE MÍNIMO	R\$ 563.813,19

QUADRO DE REMUNERAÇÃO BRUTA POR VALOR E QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS	
Até R\$ 997,00	59
De R\$ 998,00 a R\$ 1.000,00	0
De R\$ 1.001,00 a R\$ 2.000,00	27
De R\$ 2.001,00 a R\$ 3.000,00	108
De R\$ 3.001,00 a R\$ 4.000,00	123
De R\$ 4.001,00 a R\$ 5.000,00	100
De R\$ 5.001,00 a R\$ 6.000,00	45
De R\$ 6.001,00 a R\$ 7.000,00	23
De R\$ 7.001,00 a R\$ 8.000,00	19
De R\$ 8.001,00 a R\$ 9.000,00	5
De R\$ 9.001,00 a R\$ 10.000,00	10
Acima de R\$ 10.000,00	24

FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

(alínea "b" do inciso XXIII do artigo 6º da Lei 14.133/2021)

A contratação de INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PÚBLICA OU PRIVADA, BEM COMO COOPERATIVAS DE CRÉDITO COM FUNCIONAMENTO AUTORIZADO PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL (BACEN), PARA ADMINISTRAÇÃO EXCLUSIVA DOS SERVIÇOS DE FOLHA DE PAGAMENTO DOS SALÁRIOS, PROVENTOS E ORDENS JUDICIAIS AOS EMPREGADOS PÚBLICOS (ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS) DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES-SP, MEDIANTE CRÉDITO A SER EFETUADO EM CONTA CORRENTE/CONTA SALÁRIO, REGULAMENTADA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO BACEN N.º 3424/06 E N.º 3919/10, OU OUTRA EQUIVALENTE QUE VIER A SUBSTITUI-LA, SEM QUALQUER ÔNUS OU CUSTO PARA OS EMPREGADOS PÚBLICOS; PELO PERÍODO 60 (SESSENTA) MESES, CONTADOS DA DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO, será realizada por meio de Pregão Eletrônico- maior oferta, com fulcro no Inciso I do Artigo 28 da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos- Lei Federal nº 14.333/2021.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES-SP

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Abaixo será descrito 03 (três) acórdãos referentes a legalidade de utilização de Pregão Eletrônico- utilizando o critério de maior oferta:

O Acórdão nº 3042/08 - Plenário (Consulta nº 030.658/2008-0) do TCU dispõe que a adoção de critério de julgamento de propostas não previsto na legislação do pregão, do tipo maior valor ofertado para o objeto, somente seria admissível, em princípio, em caráter excepcional, tendo em vista o relevante interesse público da aplicação deste critério alternativo para o atingimento dos objetivos institucionais do ente público e como mecanismo concretizador do princípio licitatório da seleção da oferta mais vantajosa para a administração.

O Acórdão nº 2844/2010 - Plenário (Representação nº 011.355/2010 - 7) do TCU estabelece que a licitação na modalidade pregão, com critério de julgamento na maior oferta, não constitui utilização de critério de julgamento não previsto por lei, mas, sim, a utilização do critério legalmente estabelecido e plenamente adequado ao objeto do certame, com a utilização do instrumento legal mais especialmente pertinente para os objetivos da administração.

O Acórdão nº 1940/2015 - Plenário (Consulta nº 033.466/13) do TCU fixa que, havendo interesse de a administração pública federal promover prévio procedimento licitatório para contratação de prestação de serviços, em caráter exclusivo, de pagamento de remuneração de servidores ativos, inativos e pensionistas e outros serviços similares, com a previsão de contraprestação pecuniária por parte da contratada, deverá a contratante, além de franquear acesso ao certame tanto das instituições financeiras públicas como das privadas, realizar licitação na modalidade pregão, preferencialmente sob forma eletrônica, tendo por base critério "maior preço".

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

(alínea "c" do inciso XXIII do artigo 6º da Lei 14.133/2021)

Este item visa A CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PÚBLICA OU PRIVADA, BEM COMO COOPERATIVAS DE CRÉDITO COM FUNCIONAMENTO AUTORIZADO PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL (BACEN), PARA ADMINISTRAÇÃO EXCLUSIVA DOS SERVIÇOS DE FOLHA DE PAGAMENTO DOS SALÁRIOS, PROVENTOS E ORDENS JUDICIAIS AOS EMPREGADOS PÚBLICOS (ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS) DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES-SP, MEDIANTE CRÉDITO A SER EFETUADO EM CONTA CORRENTE/CONTA SALÁRIO, REGULAMENTADA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO BACEN N.º 3424/06 E N.º 3919/10, OU OUTRA EQUIVALENTE QUE VIER A SUBSTITUÍ-LA, SEM QUALQUER ÔNUS OU CUSTO PARA OS EMPREGADOS PÚBLICOS; PELO PERÍODO 60 (SESSENTA) MESES, CONTADOS DA DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES-SP

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

O município manterá contas bancárias para o funcionamento do Sistema de Pagamento dos servidores. As folhas de pagamento, que incluem os empregados públicos efetivos, comissionados, inativos, aposentados e pensionistas, bem como, empregados públicos contratados por prazo determinado.

Todos os proventos dos empregados públicos, incluindo o 13º (décimo terceiro) salário, serão realizados de acordo com o calendário definido pelo Município. O BANCO deverá estar preparado para atender ao cronograma de pagamento dos servidores, em conformidade com o cronograma de pagamentos estabelecido, considerando a sua totalidade

A forma de pagamento obedecerá naquilo que o presente contrato seja omissa, a aplicação da regra determinada pelo Banco Central do Brasil – BACEN.

O Pagamento aos empregados públicos será efetuado por meio de crédito em conta salário, podendo a pedido do servidor público ser realizado em conta corrente, a ser analisado em conjunto com a contratada.

O BANCO manterá permanentemente atualizado, para efeito de pagamento, cadastro dos servidores, que são objeto do Sistema de Pagamento de Pessoal, bem como de seus representantes legais.

Na implantação do cadastro para recebimento da remuneração dos servidores, a contratante remeterá ao BANCO, por meio de transferências, as informações necessárias à operacionalização da folha de pagamento, e o BANCO deverá compatibilizar o programa de folha de pagamento para a recepção dos dados.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

(alínea "d" do inciso XXIII do artigo 6º da Lei 14.133/2021)

A contratação pretendida no objeto deste Estudo Técnico Preliminar, tendo como o primeiro critério analisado será o de maior oferta, posteriormente e previamente a celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a- certidão Negativa de débitos Federais;
- b- certidão Negativa de débitos Estaduais;



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES-SP

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

- c- certidão Negativa de débitos Municipais;
- d- certidão Negativa de débitos Trabalhistas;
- e- certidão Negativa de débitos do FGTS;
- f- certidão Negativa de débitos INSS;
- g- cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal- CADIN;
- h- cadastro nacional de empresas inidôneas e suspensas-CEIS, mantida pela Controladoria Geral da União;
- i- cadastro de condenações cíveis por atos de improbidade administrativa, mantida pelo Conselho Nacional de Justiça- CNJ;
- j- lista de inidôneas, mantida pelo Tribunal de Contas da União-TCU;
- g- certidão negativa de falência e concordata;
- h- outros documentos que a equipe de licitação achar pertinente.

A contratada deverá obrigatoriamente ter um estabelecimento físico em nosso município.

Outro ponto a ser analisado é a sustentabilidade, embora a contratação em questão seja relacionada a prestação de serviços de forma eletrônica, ainda pode haver a necessidade de uso de folha de papel e outros consumíveis de escritório no andamento do processo. O consumo destes materiais pode ter impactos ambientais como o uso de recursos florestais e geração de resíduos sólidos.

Diante disto, a contratação da prestação de serviços será monitorada para que não haja excesso e nem desperdício na utilização de papel e outros consumíveis de escritório.

A empresa contratada será cobrada na realização de boas práticas de sustentabilidade, para que contribua para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

Esta contratação de prestação de serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública municipal, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

São de responsabilidade da empresa todos os impostos, taxas, licenças e registros dos órgãos públicos municipais, estaduais e federais, que se fizerem necessários, bem como as despesas com recursos humanos.

Os serviços serão executados preferencialmente de forma on-line durante os seis dias da semana ou seja de segunda a sábado e quando necessário aos domingos dependendo da demanda e urgência na tramitação de resolução de pendências com data fim, podendo



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES-SP

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

ainda serem prestados via e-mail, telefone, whatsapp, ou por qualquer outra forma de comunicação.

Esta prestação dos serviços contratados iniciará após a assinatura do contrato.

MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

(alínea "e" do inciso XXIII do artigo 6º da Lei 14.133/2021)

A contratada deverá:

Obrigatoriamente ter um estabelecimento físico em nosso município.

Cumprir as legislações pertinentes à contratação dos serviços objeto da licitação e ulteriores alterações, especialmente a Resolução 3.402/06, Circular 3.338, resolução 2.025/93 e Resolução 3.919/10 do CMN/BACEN.

Efetuar os pagamentos dos servidores obrigando-se a isentar a municipalidade das tarifas para créditos efetuados em conta salários ou contas correntes abertas pelos fornecedores na CONTRATADA.

A CONTRATADA, será concedido o direito de disponibilizar aos servidores municipais, sem exclusividade, empréstimos em consignação.

Disponibilizar aos servidores, em contas correntes, a impressão de contra cheque (holerite eletrônico) em caixas eletrônicos na forma de extrato, com informações relativas a pagamento de salários e outros vencimentos, bem como possibilitar a consulta em seu site na internet.

Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE.

Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificados neste Contrato, sujeitando-se às sanções estabelecidas neste contrato e nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02.

Responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da prestação de serviço.

Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES-SP

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Manter, durante o período de vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Pregão Presencial 040/2019.

Prestar os serviços do objeto contratado de acordo com as especificações do Edital de Pregão Presencial nº 040/2019 Anexo I (Termo de Referência) e demais anexos do presente Edital.

Comunicar ao CONTRATANTE por escrito quando forem verificadas situações inadequadas à prestação dos serviços.

Havendo a ocorrência de fatos ou anormalidades que venham a prejudicar a perfeita execução dos serviços, comunicar tal fato ao MUNICÍPIO, em tempo hábil, de preferência por escrito, viabilizando sua interferência e correção da situação apresentada.

Adotar os procedimentos previstos nas normas regulamentares expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, bem como, as normas estaduais que vierem a ser editadas sobre crédito de pagamento de salários.

Fornecer suporte técnico as atividades objeto do presente contrato, com pessoal de seus quadros, devidamente qualificado.

Garantir e manter a qualidade dos serviços prestados ao CONTRATADO de maneira competitiva no mercado.

Proceder, sem ônus para o CONTRATANTE, todas as adaptações de seus softwares necessários ao aprimoramento e perfeito funcionamento do Sistema de Pagamento.

Prestar os serviços em consonância com as disposições previstas no Código de Defesa do Consumidor.

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

(alínea "f" do inciso XXIII do artigo 6º da Lei 14.133/2021)

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES-SP

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021;

Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES-SP

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

(alínea "g" do inciso XXIII do artigo 6º da Lei 14.133/2021)

A contratada pagará ao município o valor ofertado na licitação pela proponente vencedora (maior lance) e será pago em moeda corrente nacional (R\$) de forma à vista e sem qualquer desconto, seja a qualquer título, devendo ser realizado na conta corrente em nome do Município a ser especificada na ocasião, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a data da assinatura do contrato.

FORMA E CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

(alínea "h" do inciso XXIII do artigo 6º da Lei 14.133/2021)

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Pregão Eletrônico- maior oferta, com fulcro no Inciso I do Artigo 28 da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos- Lei Federal nº 14.333/2021.

A contratação pretendida no objeto deste Estudo Técnico Preliminar, tendo como o primeiro critério analisado será o de maior oferta, posteriormente e previamente a celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a- certidão Negativa de débitos Federais;
- b- certidão Negativa de débitos Estaduais;
- c- certidão Negativa de débitos Municipais;
- d- certidão Negativa de débitos Trabalhistas;
- e- certidão Negativa de débitos do FGTS;
- f- certidão Negativa de débitos INSS;
- g- cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal- CADIN;
- h- cadastro nacional de empresas inidôneas e suspensas-CEIS, mantida pela Controladoria Geral da União;
- i- cadastro de condenações cíveis por atos de improbidade administrativa, mantida pelo Conselho Nacional de Justiça- CNJ;
- j- lista de inidôneas, mantida pelo Tribunal de Contas da União-TCU;
- g- certidão negativa de falência e concordata;
- h- outros documentos que a equipe de licitação achar pertinente.

ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

(alínea "i" do inciso XXIII do artigo 6º da Lei 14.133/2021)



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES-SP

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Estima-se para a contratação almejada, o município arrecadar um montante no valor total de **R\$ 563.813,19 (quinhentos e sessenta e três mil oitocentos e treze reais e dezenove centavos)**, para um contrato com prazo de 60 (sessenta) meses.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

(alínea "j" do inciso XXIII do artigo 6º da Lei 14.133/2021)

O presente objeto não necessita de dotação orçamentária, pois os critérios referentes às contratações de que trata este termo de referência não onerará os orçamentos do Município.

Presidente Bernardes-SP, 09 de Janeiro de 2025.

Atenciosamente,

NEY PERRI NETO

Diretor da Divisão de Administração e Planejamento
do Município de Presidente Bernardes-SP